APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/05/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08/05/1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº07/97, de 24 de março de 1997.

Aprova os balancetes municipais do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de abril de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes municipais do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de abril de 1996, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de março de 1997.

Ver. Jacinto Nunes Borges
- Presidente -

Tribunal de Contas dos Municípios
735

ESTADO DE GOIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

R E S O L U Ç A O RS No. 08949/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de No. 3.20-10596/96, contendo o balancete de ABRIL de 1996, do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU**, entregue à Inspetoria Regional em 16.07.96,

considerando que, no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional nada de irregular foi constatado nas presentes contas;

considerando que, ouvida a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento No. 11.853/96, opinou pela aprovação das contas examinadas;

R E S O L V E,

o Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, manifestar à **CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU** o seu parecer pela **APROVAÇAO** das contas examinadas.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, este Tribunal considerou os documentos apresentados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, aos 25 NOV 1996

, Presidente.

Relator.

fui presente: , Procuradora Geral de Contas.

(RBA10596-AE)

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/97, de 24-03-97.
Autoria: **Pres. da Mesa Diretora - Ver. Jacinto N. Borges**
Assunto: Aprova os balancetes municipais do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referentes ao mês de abril de 1996.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise refere-se às contas do **IMPAS**, relativas ao mês **de abril de 1996**, as quais foram apreciadas pelo **TCM** o qual manifestou seu Parecer pela **aprovação** das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela **aprovação**, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio de 1997.

Vereador **Miguel Vicente da Silva**
- Relator -